



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**  
**DECISÃO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS**

**Termo de Fomento:** nº 052/2022

**Organização da Sociedade Civil (OSC):** AIEL

Ao Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, vem a presente parceria carregada do parecer final, fls.

As formalidades legais, inclusive, as estabelecidas no Termo de Fomento nº 159/2021 foram atingidas.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade.

A AIEL, apresenta notas fiscais, extratos, relatórios e outros documentos comprobatórios, referentes as parcelas recebidas pela OSC, e sua utilização.

No relatório de cumprimento do objeto desta Parceria, há comprovação das ações programadas, das ações executadas, do alcance dos objetivos da etapa/meta, com documentos comprobatórios.

O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação, Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. Restou comprovado o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, das contrapartidas. A Gestora, inclusive apontou em relatório que houve cumprimento referente ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

Adiante, é apresentada análise técnica, que atesta terem sido os valores repassados para OSC, utilizados conforme estabelecido em Plano de Trabalho, em seu cronograma. Há análise de que os documentos foram apresentados e comprovam as despesas realizadas, estando de acordo com o Plano de Trabalho. Por fim, há conclusão que houve comprovação do alcance das metas e resultados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Diante da análise técnica, o resultado da avaliação da prestação de contas é pela sua regularidade, conforme art. 72 da Lei Federal nº 14.019/2014.

Quanto a prestação de contas, servimos do artigo 72, I da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

**“Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:**

**I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;”**

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, em Parecer Final, concluiu pelo cumprimento do objeto da presente Parceria, considerando pela sua Aprovação e Homologando o Relatório Técnico supramencionado, juntamente com o Parecer Técnico apresentado pela Gestora da Parceria, relativamente quanto a prestação de contas.

Portanto, a prestação de contas e a execução do Plano de Trabalho devem ser consideradas **APROVADAS**, quanto a forma e conteúdo, conforme fundamento no art. 69, §5º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 1.628/2017.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 17 de maio de 2023.

**GERMANO STEVENS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Encaminhe-se,  
Registre-se e  
Publique-se